



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 242, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI N° 157 DE 2017.

PROPONENTE: Jaime Vasatta/PODE – Cabral/PDT – Rômulo Quintino/PSL – Gugu Bueno/PR – Parra/PMDB.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL.

EMENTA: Emenda 01 Modificativa e Substitutiva

PARECER FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM
27/11/2017 às ____:____
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada pretende modificar e substituir a redação dos dispositivos que especifica:

Emenda n° 1, de 2017 ao Projeto de Lei n° 157, de 2017.

Emenda Modificativa

Modifica a Epígrafe o Projeto de Lei n° 157, de 2017, passando a ser o Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2017.

Emenda Substitutiva.

Substitui a expressão “31 de dezembro” do art. 14 constante no art. 1° pela expressão “15 de dezembro”.

No que tange a iniciativa o artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber.

Ademais o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento nas emendas apresentadas.

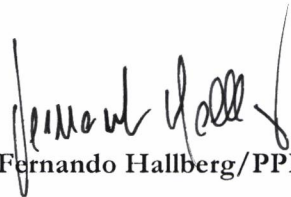
Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC
Presidente


Pedro Sampaio/PSDB
Secretário


Fernando Hallberg/PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 24 de novembro de 2017.